Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12737/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17826/2014
PROTOCOLO	: 1558896
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS
INTERESADO (A)/CARGO	: LAÉRCIO ARRUDA - DIRETOR-PRESIDENTE
CONTRATADO (A)	: COMDOVEL COMERCIAL DOURADOS DE VEÍCULOS
TIPO DE PROCESSO	: TOMADA DE PREÇOS N. 7, DE 2014 CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2014
VALOR	: R$ 37.600,00
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Os autos em verificação tratam da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 14/2014, celebrado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados (PREVID) e a empresa Comdovel Comercial Dourados de Veículos, tendo por objeto a aquisição de um veículo automotivo (peça n. 14, fl 257). Neste momento, examina-se a regularidade:

- da **licitação** (primeira fase), realizada por meio da Tomada de Preços n. 7/2014;
- do **Contrato** (segunda fase) e seu **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato**;
- da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

As peças que integram os autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação, do Contrato, do 1 º Termo Aditivo e da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise n. 5.984/2014 (peça n. 32, fls. 389-393) e no Parecer n. 20.449/2016 (peça n. 33, fls. 395-396).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao Contrato, ao Termo Aditivo e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei

Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio da Tomada de Preços n. 7/2014;

II – do Contrato Administrativo n. 14/2014 (segunda fase), celebrado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados (PREVID) e a empresa Comdovel Comercial Dourados de Veículos;

III – do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 14/2014;

IV – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT / AAB